



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 332, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979.

EMENTA: Disciplina a concessão de gratificações.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor nomeado para exercer Cargo em Comissão, e que haja optado pelo vencimento ou salário do Cargo Efetivo ou Função de que seja titular, fará jus à Gratificação Mensal pelo Exercício da Comissão, equivalendo esta a 70% (setenta por cento) do valor fixado para o Símbolo do Cargo correspondente.

Art. 2º - Aos cargos em comissão, Símbolos SS e CC/1, criados pelo art. 34 da Lei nº 276 de agosto de 1979, será atribuída a Gratificação de Trabalho Técnico ou Científico equivalente a 70% (setenta por cento) do valor fixado para os Símbolos dos Cargos correspondentes.

Art. 3º - Aos Cargos em Comissão será atribuída a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, equivalente a 60% (sessenta por cento) para os de Símbolo SS, CC/1 e CC/2, e 40% (quarenta por cento) aos demais símbolos.

Art. 4º - A Representação Mensal, atribuída aos Cargos em Comissão de Símbolo SS e CC/1, será calculada sobre o valor do vencimento base do respectivo cargo.

§ Único - A Gratificação a que se refere este artigo será de 70% (setenta por cento) para o Secretário Geral, de 50% (cinquenta por cento) para os ocupantes dos demais Cargos Símbolo SS e de 25% (vinte e cinco por cento) para os de Símbolo CC/1, exceto neste caso para os que tenham exercício no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Aos servidores em exercício no Gabinete do Prefeito na Secretaria Geral, na Assessoria Especial, na Assessoria Municipal de Comunicação e na Auditoria Municipal de Contas, o Prefeito poderá conceder Gratificação de Gabinete estabelecida até o máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento ou salário base.

Art. 6º - As vantagens estabelecidas nos artigos anteriores são inerentes aos Cargos em Comissão, independendo a percepção das mesmas, com exceção da prevista no artigo 5º, de ato específico.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese, os ocupantes de Cargos ou Funções da Administração Municipal poderão perceber a qualquer título,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

importância superior a 90% (noventa por cento) do total da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Passarão a vigorar, com os valores constantes das Tabelas que constituem os Anexos I e II, os Símbolos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro Permanente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as Deliberações nº 1970 de 25 de junho de 1975 e demais disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução à conta das dotações próprias, do orçamento para o exercício respectivo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de dezembro de 1979.

Ass.) Américo Gomes de Barros Filho
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIASA N E X O I

Tabela a que se refere o Artigo 5º da Lei nº 332, de 26 de dezembro de 1979.

SÍMBOLO	VALOR G\$
SS	16.000,00
CC/1	14.000,00
CC/2	11.100,00
CC/3	8.600,00
CC/4	8.000,00
CC/5	5.600,00

A N E X O II

Tabela a que se refere o Artigo 5º da Lei nº 332, de 26 de dezembro de 1979.

SÍMBOLO	VALOR G\$
FG/1	2.100,00
FG/2	1.500,00
FG/3	1.300,00
FG/4	1.000,00